



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROJETO DE LEI 03 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Fixa os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sobradinho decreta:

Art. 1º. São fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 no valor mensal de R\$ 2.942,37 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

§ 1º O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) por reunião.

§ 2º Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do IPCA/IBGE.

§ 4º A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 5º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá como subsídios o valor de R\$ 3.825,09 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos).

Art. 3º. Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho, aos 03 dias do mês de março de 2016.

ELEMAR LAZZARI
Presidente

MAXCEMIRA DE P. TREVISAN
Vice-Presidente

TEREZINHA R. STECKER
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2017, e em cumprimento ao disposto no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal e Art. 34, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a fixação de subsídios mensais dos Vereadores do Município de Sobradinho para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Pelo exposto, encaminhamos ao Plenário para análise e futura deliberação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho, aos 03 dias do mês de março de 2016.

ELEMAR LAZZARI
Presidente

MAXCEMIRA DE P. TREVISAN
Vice-Presidente

TEREZINHA R. STECKER
1º Secretário